



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 5873199/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo serviços de voz e dados, com portabilidade numérica das linhas existentes, bem como o fornecimento de aparelhos celulares e mini modems em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (LINHAS)	QTD (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Descrição das linhas existentes considerando a necessidade de portabilidade: Quantidade de acessos com DDD 98: 39 Planos contratados: • Pacote de voz e dados 40GB Ilimitados – 34 linhas • Planos de internet móvel 20GB Ilimitados – 5 linhas • Assinatura de Sistema de Gestão Números vinculados (40GB): 98-98279-0023, 0024, 0030, 0035, 0044, 0055, 0083, 0102, 0110, 0111, 0112, 0122, 0127, 0130 98-98304-0012, 0013, 0015, 0018, 0019, 0020, 0022, 0026, 0028, 0030, 0031, 0033, 0036, 0037, 0039, 0040 98-98306-0025, 0035, 0042, 0044 Números vinculados ao planos de internet móvel (20GB): 98-98279-0131, 0134, 0136 98-98304-0041, 0042 (SEDE - SÃO LUÍS – MA)	LINHAS	39	12	R\$ 122,36	R\$ 57.264,48
02	Quantidade de acessos com DDD 86: 6 Planos contratados:	LINHAS	6	12	R\$ 122,36	R\$ 8.809,92

	Pacote de voz e dados 40GB Ilimitados – 6 linhas Números: 86-99839-0029, 0090, 0151, 0276, 0304, 0328 (ESCRITÓRIO – TERESINA - PI)					
03	Quantidade de acessos com DDD 85: 8 Planos contratados: Pacote de voz e dados 40GB Ilimitados – 8 linhas Números: 85-99795-0011, 0044, 0079, 0088, 0106, 0125, 0132 85-99639-0019 (ESCRITÓRIO – FORTALEZA - CE)	LINHAS	8	12	R\$ 122,36	R\$ 11.746,56
04	Quantidade de acessos com DDD 91: 4 Planos contratados: Pacote de voz e dados 40GB Ilimitados – 4 linhas Números: 91-98224-0026, 0037, 0038, 0048 (ESCRITÓRIO – BELÉM - PA)	LINHAS	4	12	R\$ 122,36	R\$ 5.873,28
05	Quantidade de acessos com DDD 96: 2 Planos contratados: - Pacote de voz e dados 40GB Ilimitados – 2 linhas Números: 96-98134-0042, 0044 Quantidade de acessos com DDD 96: 4 Planos contratados: - Pacote de voz e dados 40GB Ilimitados – 4 linhas Números: 96-98103-0028, 0037, 0015, 0025 (ESCRITÓRIO – AMAPÁ - AP)	LINHAS	6	12	R\$ 122,36	R\$ 8.809,92
VALOR TOTAL: R\$ 92.504,16 (NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)						



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar
- 1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à manutenção da atividade administrativa dos órgãos, decorrentes de necessidades permanentes, de acordo com art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133,2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais e institucionais do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, no que se refere à comunicação institucional e à mobilidade das equipes no exercício de suas atividades administrativas, fiscalizatórias e de representação institucional.
- 2.2 Considerando que as atividades desenvolvidas pelo CRT-02 envolvem deslocamentos frequentes de servidores, fiscais e colaboradores para atendimento aos profissionais registrados, realização de fiscalizações, participação em eventos institucionais, reuniões externas e demais ações em campo, torna-se imprescindível a disponibilização de serviços de telefonia móvel e acesso à internet móvel, garantindo comunicação contínua, rápida e eficiente.
- 2.3 A contratação também contempla a portabilidade das linhas atualmente utilizadas, medida que visa preservar os números já conhecidos pelos profissionais registrados, instituições parceiras e pela sociedade em geral, evitando descontinuidade na comunicação institucional e garantindo a manutenção dos canais já consolidados de atendimento.
- 2.4 Adicionalmente, prevê-se a disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato, o que possibilita a padronização dos equipamentos utilizados pelos colaboradores, reduz custos com aquisição de dispositivos, facilita a gestão dos ativos de tecnologia da informação e assegura a substituição ou manutenção dos aparelhos quando necessário, contribuindo para a continuidade dos serviços.
- 2.5 Dessa forma, a contratação de planos corporativos de telefonia móvel e internet móvel com portabilidade e fornecimento de aparelhos em comodato mostra-se necessária para assegurar eficiência administrativa, agilidade na comunicação institucional, suporte às atividades de fiscalização e melhor atendimento aos profissionais registrados e à sociedade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

2.6 Assim, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel e dados móveis, de modo a garantir a adequada infraestrutura de comunicação para o pleno funcionamento das atividades do CRT-02.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), abrangendo comunicação de voz e dados móveis, com fornecimento de linhas corporativas, portabilidade numérica, disponibilização de aparelhos celulares e mini modems em regime de comodato, bem como sistema de gerenciamento das linhas, visando atender de forma contínua e eficiente às demandas institucionais do CRT-02. O ciclo de vida do objeto será gerido considerando todas as fases do fornecimento, utilização, manutenção, substituição e devolução tanto dos smartphones quanto das linhas telefônicas.
- 3.2 A empresa contratada deverá fornecer os smartphones em comodato e as linhas telefônicas móveis, acompanhadas de planos de telefonia compatíveis com as necessidades da Administração Pública. A entrega dos dispositivos será realizada de acordo com as quantidades estimadas e o cronograma previamente acordado. A recepção provisória dos equipamentos e ativação das linhas será realizada, garantindo a verificação das especificações técnicas, modelo de celular e funcionalidade das linhas.
- 3.3 A contratada deverá oferecer suporte completo para o processo de portabilidade de números, garantido que os usuários possam manter seus números de telefone existentes ao migrar para os serviços e aparelhos novos oferecidos pela Contratada.
- 3.4 Durante a vigência do contrato, os smartphones e as linhas telefônicas serão utilizadas pelos funcionários do Conselho para fins institucionais, conforme as necessidades de comunicação e execução de suas funções. A empresa contratada deverá garantir que:
- 3.4.1 Os smartphones estejam funcionando adequadamente e atendam às especificações previamente acordadas.
 - 3.4.2 As linhas telefônicas forneçam serviço de telefonia móvel, com planos de dados adequados e compatíveis com a demanda.
 - 3.4.3 As linhas móveis permitam chamadas de voz, envio de mensagens de texto (SMS) e acesso à internet.
- 3.5 A empresa também deverá oferecer suporte contínuo para qualquer problema técnico relacionado às linhas telefônicas ou ao funcionamento dos smartphones, com atendimento remoto e presencial, se necessário.
- 3.6 A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos smartphones e das linhas telefônicas. Isso inclui:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 3.6.1 Manutenção de hardware e software dos dispositivos móveis, garantindo que o sistema operacional esteja sempre atualizado.
- 3.6.2 Manutenção das linhas telefônicas, com garantias de qualidade do sinal, resposta rápida a falhas de rede, e possibilidade de alterações no plano de telefonia conforme a necessidade da Administração.
- 3.6.3 Garantia de segurança no uso dos dispositivos e das linhas móveis, com monitoramento de tráfego de dados e bloqueio de chamadas fraudulentas.
- 3.7 Substituição de Equipamentos e Linhas: Caso algum smartphone apresente falhas irreparáveis ou atinja o final de sua vida útil, ou se alguma linha telefônica apresentar problemas constantes, a empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata desses itens. A substituição dos smartphones será feita por modelos de mesma categoria ou superior, garantindo que o servidor não fique sem o equipamento necessário para o desempenho de suas funções.
- 3.8 A empresa também será responsável pela atualização do plano de telefonia ou pela substituição de linhas em caso de não conformidade com o contrato, garantindo a continuidade da prestação de serviços sem interrupções.
- 3.9 Ao final do contrato, ou quando solicitado pela Administração Pública, todos os smartphones fornecidos em comodato e linhas telefônicas deverão ser devolvidos à empresa contratada. O procedimento de devolução inclui:
 - 3.9.1 Devolução dos smartphones, com a devida verificação de integridade, inclusive a desativação das linhas telefônicas e retirada dos aparelhos na sede e nos escritórios do Conselho.
 - 3.9.2 Cancelamento das linhas telefônicas, com o devido registro de devolução junto à operadora contratada, certificando-se de que não haja cobranças indevidas após o término do contrato.
- 3.10 Antes da devolução, a empresa deverá realizar a verificação do bom estado dos dispositivos e das linhas telefônicas. Caso haja danos aos smartphones ou pendências nas linhas, serão aplicadas as penalidades e valores estabelecidos no contrato para reparo ou substituição.
- 3.11 A presente contratação abrange os seguintes requisitos:

Linhas móveis:

- 3.11.1 Total estimado de 63 (sessenta e três) acessos;
- 3.11.2 Portabilidade de todos os números atualmente utilizados;
- 3.11.3 Manutenção dos DDDs existentes (98, 86, 85, 91, 96, entre outros).



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Sistema de gerenciamento:

- 3.11.4 Plataforma online para gestão das linhas;
 - 3.11.5 Controle de consumo e franquias;
 - 3.11.6 Emissão de relatórios;
 - 3.11.7 Gestão de usuários e acessos;
 - 3.11.8 Visualização de faturas e históricos.
 - 3.11.9 Fornecimento em regime de comodato e habilitação de aparelhos dos tipos Smartphone conforme especificação, incluindo assinatura, serviço de gestão online da conta/fatura, ligações ilimitadas intragrupo e acesso à Internet com franquia mínima de 40GB para linhas principais e 20GB para linhas de dados;
 - 3.11.10 Prestação de serviço de acesso à internet móvel em banda larga 4G/5G ou superior;
 - 3.11.11 A franquia mínima de acesso à internet por plano linha é de 50 GB;
 - 3.11.12 A Contratada deverá manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);
 - 3.11.13 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 575/2011 ou mais atual);
 - 3.11.14 A CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com os smartphones, na quantidade das linhas fornecidas;
 - 3.11.15 Após o consumo da franquia de internet, o acesso à internet não poderá ser interrompido, mas tão somente ter sua velocidade reduzida a um patamar inferior;
 - 3.11.16 As velocidades de acesso mínimas devem seguir, em todo o território nacional, as recomendações sobre banda larga ANATEL <https://www.gov.br/anatel/ptbr/consumidor/conheca-seus-direitos/banda-larga>.
- 3.12 Os seguintes serviços deverão estar inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:
- a) Tarifa zero intragrupo.
 - b) Habilitação;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- c) Escolha ou troca de número;
- d) Reativação de número de linha;
- e) Chamada em espera;
- f) Não perturbe;
- g) Desvio de chamada / Siga-me;
- h) Consulta;
- i) Conferência;
- j) Identificação de chamada;
- k) Correio de Voz / Serviço de caixa eletrônica de mensagens;
- l) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- m) Bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação da CONTRATADA).
- n) Ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- o) Adicional de chamadas.

3.13 O serviço contratado deverá possuir cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado a que se refere as linhas para portabilidade, por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.

3.14 Os aparelhos deverão ser entregues e as respectivas linhas do serviço ativadas em até 30 (trinta) dias corridos após solicitação da CONTRATANTE.

3.15 Equipamentos em Regime de Comodato, com fornecimento de smartphones novos, originais de fábrica, com sistemas operacionais Android, com configurações mínimas adequadas ao uso de aplicativos corporativos, geoprocessamento e registro de fiscalização, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
------	-----------	-----



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

01	Aparelho Celular em Regime de Comodato Desempenho • Processador: Exynos 2400 (4 nm) • Memória RAM: 8 GB • Armazenamento interno: 128 GB (existem versões de 256 GB e 512 GB) • Sistema operacional: Android 16 com One UI 8 • Conectividade: 5G, Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.4 Tela • Tamanho: 6,7 polegadas • Tecnologia: Dynamic AMOLED 2X • Resolução: Full HD+ (2340 × 1080) • Taxa de atualização: 120 Hz • Brilho: até cerca de 1900 nits • Proteção: Gorilla Glass Victus+ Câmeras Câmera traseira tripla • 50 MP (principal, f/1.8, OIS) • 12 MP (ultra-wide, f/2.2) • 8 MP (telefoto, zoom óptico 3x) Câmera frontal • 12 MP para selfies e vídeo chamadas Bateria • Capacidade: 4.900 mAh • Carregamento rápido: até 45 W • Carregamento sem fio: suportado • Carregamento reverso: suportado Conectividade e sensores • 5G • Dual SIM • Leitor de impressão digital sob a tela • NFC • GPS, USB-C • Alto-falantes estéreo Construção e resistência • Certificação: IP68 (resistente à água e poeira) • Estrutura: Armor Aluminum • Peso: cerca de 190 g • Dimensões: 161,3 × 76,6 × 7,4 mm Outras características • Recursos de Galaxy AI • Atualizações de sistema e segurança por até 7 anos • Tela grande com Vision Booster para melhor visibilidade ao sol Referência: Samsung Galaxy S25 ou Superior	58
02	Mini Modem 4/5g Wi-fi em Regime de Comodato • Internet móvel via chip da operadora • Velocidade até 150 Mbps (4G)	05



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- | | | |
|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Compartilhamento para até 10 dispositivos• Conexão USB direta no notebook ou PC | |
|--|--|--|

- 3.16 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo período de vigência do contrato a ser firmado.
- 3.17 A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.18 O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02 não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços, sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.
- 3.19 Em caso de extravio, furto, roubo ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, o CRT-02 indenizará o valor correspondente ao mesmo (mediante comprovação do valor a ser apurado em pesquisa de mercado), sendo que, a empresa contratada, mediante solicitação do CRT-02, deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato.
- 3.20 A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento das linhas, permitindo o controle de consumo, acompanhamento de faturas, gestão de acessos, bloqueios, habilitações e relatórios gerenciais, proporcionando maior controle e transparência à Administração.
- 3.21 A contratada deverá assegurar a atualização dos serviços e dos equipamentos, de modo a manter a compatibilidade com novas tecnologias e padrões de mercado, especialmente no que se refere à conectividade e desempenho.
- 3.22 Ao término do contrato, deverá ser assegurada a continuidade da comunicação institucional, incluindo a possibilidade de portabilidade das linhas para nova contratada, bem como a devolução dos equipamentos em comodato, em condições previamente estabelecidas.
- 3.23 Todos os serviços e equipamentos deverão observar os padrões de qualidade e as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como demais regulamentações aplicáveis.
- 3.24 A Contratada deverá cadastrar, no mínimo, 01 (um) colaborador indicado pelo Contratante, garantindo que este profissional, tenha acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item.
- 3.25 A Central de Atendimento da Empresa contratada deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados, e disponibilizar ao Contratante a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos, bem como outros procedimentos previstos em contrato.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 3.26 Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos atinentes aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por email e ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.27A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou equivalente, sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.
- 3.28 A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia.
- 3.29 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.
- 3.30 O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante.
- 3.31 A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

FATURAS

- 3.32 Emitir mensalmente faturas em formato padrão PDF (Portable Document Format), os quais deverão ser enviados para o (s) endereço (s) do Contratante a serem definidos e informados (s) futuramente à Contratada segunda via em formato PDF (Portable Document Format), dentre outras possíveis funcionalidades.
- 3.33 A emissão de segunda via de fatura em portal específico não poderá cancelar o envio da (s) fatura (s) em meio físico, podendo o Contratante ter acesso às duas formas de emissão/recebimento caso julgue necessário.
- 3.34 Caso o sistema não esteja disponível ao contratante via internet, por motivos alheios, a Contratada deverá enviar ao Contratante, as faturas em formato eletrônico PDF, FEBRABAN, EXCEL via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.
- 3.35 As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente nos formatos PDF, Excel, FEBRABAN e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web.
- 3.36 A fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 3.37A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 3.38 Quando houver necessidade de contestação/refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com o detalhamento completo da fatura contendo valores cobrados e valores retarifados, minutagem, linhas, etc. para que o fiscal consiga identificar quais valores foram retarifados.
- 3.39 Estando os serviços em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo Contratante e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.
- 3.40 Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber.
- 3.41 Caso a Contratada possua mais de um Contrato com a administração, deverá emitir Faturas distintas, de acordo com cada contrato.
- 3.42 Transcorrido a devida comunicação a contratada referente a multas e descontos contratuais de valores, estes poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da capacitação

- 4.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto.

Requisitos legais

- 4.2 O processo de contratação deverá cumprir os postulados legais vigentes, bem como as estabelecidas por regulamentação da ANATEL e as normas de segurança da Contratante legislações aplicáveis destacamos:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 - Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
 - Lei nº 9.472, de 1997 (Lei geral de telecomunicações).
 - Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).
 - Decreto nº 7.174, de 2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação).
 - Decreto nº 12.572, de 2025 (Política Nacional de Segurança da Informação).
 - Decreto nº 10.046, de 2019 (Governança no compartilhamento de dados).
 - Portaria SLTI/MPOG nº 20, de 2016 (Orientações para contratação de soluções de TI).
 - Portaria SGD/MGI nº 852, de 2023 (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI).
 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta).



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 (Pesquisa de Preços).
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 (contratação de soluções de TIC).
- Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020 (Estrutura de Gestão da Segurança da Informação).
- Resolução ANATEL nº 717, de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações).
- Resolução ANATEL nº 667, de 2016 (Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo).
- Resolução ANATEL nº 777, de 2025 (Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal-SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP)).
- Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 - Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção à Privacidade - Sistemas de Gestão da Segurança da Informação - Requisitos.
- Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Segurança da Informação, Segurança Cibernética e
- Proteção à Privacidade - Controles de Segurança da Informação.

Requisitos de Manutenção

- 4.3 A contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha no fornecimento dos serviços, nos componentes ou equipamentos sob sua responsabilidade.

Requisitos temporais

- 4.4 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 10 (dez) dias, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

- 4.4.1 O início da prestação dos serviços inclui a entrega dos Chip Sim Card e dos aparelhos telefônicos ativação de números telefônicos novos, a portabilidade dos números telefônicos existentes, disponibilidade do serviço de telefonia móvel pessoal, o acesso à internet móvel ilimitada e o serviço gerenciamento de dispositivos móveis.

- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 4.6 Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dia corrido. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de segurança e privacidade



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 4.7 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 4.8 A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.8.1 A série das normas técnicas ABNT NBR ISO/EC 27001 (Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção à Privacidade - Sistemas de Gestão da Segurança da Informação - Requisitos) em sua versão mais atual.
 - 4.8.2 Norma ABNT NBR ISO/EC 17799:2005 - Código de Prática para Gestão de Segurança de Informações.
 - 4.8.3 A Contratada deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
 - 4.8.4 A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais da quebra de sigilo de telecomunicações.
 - 4.8.5 A Contratada deverá executar os serviços em estreita observância aos ditames da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
 - 4.8.6 A Contratada deve garantir, para os casos de cancelamento, descontinuidade, portabilidade e renovação do referido instrumento contratual ou similar, bem como substituição de ambiente, procedimentos que visem eliminação e/ou à destruição definitiva dos dados, metadados, informações e conhecimento.
 - 4.8.7 A Contratada deverá manter sigilo e respeitar as normas de segurança vigentes no órgão.
 - 4.8.8 A contratada deverá providenciar e manter equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços.
 - 4.8.9 A Contratada deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos em regulamentação da ANATEL, em especial o REGULAMENTO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.
 - 4.8.10 A Contratada deverá disponibilizar o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) através de um portal web que permitirá à contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas. O acesso ao portal deve ser realizado com login e senha pessoal, garantido acesso apenas de pessoas autorizadas, sendo disponibilizado no mínimo dois perfis de acesso.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

4.1 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- 4.1.1 A contratação visa garantir que os serviços de telefonia móvel estejam alinhados com os princípios de responsabilidade social, ambiental e cultural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o bem-estar dos envolvidos.
- 4.1.2 Inclusão Social: a solução deve promover a inclusão social, garantindo igualitário o acesso equitativo e igualitário aos recursos de comunicação para todos os usuários.
- 4.1.3 Diversidade Cultural: a solução deve respeitar e valorizar a diversidade cultural atendidas pela Administração, promovendo a preservação e o intercâmbio cultural comunicação e da tecnologia.
- 4.1.4 Preservação Ambiental: a solução deve considerar os princípios de sustentabilidade ambiental, buscando minimizar os impactos negativos ao meio ambiente, incluindo a redução do consumo de energia, a utilização de materiais e equipamentos eficientes, e a adoção de práticas que favoreçam a conservação dos recursos naturais.
- 4.1.5 Acessibilidade: a solução deve assegurar a acessibilidade digital para pessoas com deficiência, garantindo que a infraestrutura e os serviços de telefonia móvel sejam projetados e desenvolvidos de forma a permitir a todos, independentemente de suas habilidades físicas, sensoriais ou cognitivas.
- 4.1.6 Respeito aos Costumes Locais: a solução deve respeitar os costumes, tradições e comunidades locais, evitando práticas que possam ser consideradas ofensivas ou desrespeitosas em contextos culturais específicos.
- 4.1.7 Conservação do Patrimônio Cultural: a solução deve adotar medidas para preservar patrimônio cultural e histórico das regiões onde os serviços serão implantados, protegendo locais de importância cultural e promovendo a conscientização sobre sua importância.

4.2 Os usuários serão devidamente orientados quanto à correta utilização dos serviços de internet móvel, os quais atenderão necessidades funcionais, individuais e coletivas, alinhado com os valores e ética profissional do CRT-02. Nesse sentido, almeja-se o uso diligente das redes sociais e a preservação de dados sensíveis e da imagem da instituição.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.3 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.4 Contratada será responsável por todos os requisitos de arquitetura tecnológica necessários à boa prestação dos serviços, tais como hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagem de programação, interface, dentre outros aspectos.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

4.5 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.6 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.6.1 Disponibilidade e Confiabilidade: É essencial que os serviços de telefonia estejam disponíveis de forma contínua e confiável, assegurando a comunicação ininterrupta em toda a instituição.

4.6.2 Escalabilidade: Os serviços devem ser dimensionados para suportar o crescimento futuro da instituição, permitindo uma fácil expansão conforme necessário, sem comprometer o desempenho.

4.6.3 Segurança da Informação: Deve ser implementado um conjunto abrangente de medidas de segurança para proteger os dados e as comunicações dos usuários, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

4.6.4 Facilidade de Gerenciamento: Os sistemas de telefonia devem ser fáceis de gerenciar e administrar, permitindo uma configuração e manutenção simplificadas por parte dos responsáveis técnicos.

4.6.5 Compatibilidade com Normas e Padrões: Os serviços devem estar em conformidade com as normas e padrões de telefonia reconhecidos internacionalmente, garantindo a interoperabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.6.6 Suporte Técnico: Deve ser fornecido suporte técnico qualificado e eficiente para solucionar quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas aos serviços de telefonia, garantindo um atendimento rápido e eficaz.

4.6.7 Documentação Detalhada: Deve ser disponibilizada uma documentação completa e detalhada dos serviços de telefonia, incluindo manuais de operação, guias de configuração e outras informações relevantes para facilitar o uso e a administração dos sistemas.

4.6.8 Portabilidade de Números: A nova empresa de telefonia móvel contratada deve oferecer suporte completo para o processo de portabilidade de números, garantindo que os usuários possam manter seus números de telefone existentes ao migrar para os serviços oferecidos pela CONTRATADA.

Requisitos de implantação



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

4.7 Os requisitos de implantação dos novos serviços de telefonia móvel devem garantir uma integração perfeita com a infraestrutura existente da instituição. É essencial que a implantação seja conduzida de maneira a compatibilizar os novos sistemas com os recursos e dispositivos já em uso pela instituição, incluindo servidores, redes de comunicação e equipamentos de telefonia existentes.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.9 A Contratada deverá prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da solicitação, por intermédio de canal eletrônico ou do preposto designado para acompanhamento do contrato.

4.10 Os chips e os aparelhos telefônicos a serem utilizados na prestação do serviço deverão ter garantia por todo o período do contrato. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou a substituição dos Sim Card deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à Contratada, e não pode representar nenhum ônus para a Contratante.

4.10.1 Os aparelhos disponibilizados deverão ser novos, e cobertos por garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.10.2 Em caso de defeito em aparelho dentro do prazo de garantia, cabe à CONTRATADA o recolhimento do equipamento para envio à assistência técnica da fabricante para análise, conserto, ou substituição, conforme o caso.

4.10.3 Caso o aparelho se encontre fora da garantia, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE e sem ônus para este, excetuando-se os casos de mau uso que acarretem quebra ou mau funcionamento, bem como de furto ou roubo, sob pena de aplicação de penalidade a quem deu causa.

4.10.4 Nas hipóteses de extravio, furto ou roubo, enquanto não for solicitado o bloqueio do SIM CARD pelo CONTRATANTE, este arcará com os custos das ligações e/ou utilização dos serviços habilitados.

Requisitos de Experiência Profissional

4.11 Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.12 Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.13 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de (OS) emitida pela Contratante.
- 4.14 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.15 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.
- 4.16 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 4.17 A Contratada deverá utilizar indicadores de qualidade do serviço regulamentados pela ANATEL, em especial, o REGULAMENTO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-RQUAL aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, da ANATEL.

Requisitos de Sustentabilidade

- 4.18 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, em consonância com a legislação vigente e diretrizes de responsabilidade socioambiental na Administração Pública.
- 4.19 A contratada deverá, sempre que possível:
- a) adotar equipamentos com maior eficiência energética;
 - b) promover a logística reversa ou destinação ambientalmente adequada de equipamentos inservíveis;
 - c) reduzir a geração de resíduos eletrônicos;
 - d) utilizar processos que minimizem impactos ambientais.
- 4.20 A substituição de equipamentos deverá observar critérios de durabilidade e eficiência, evitando trocas desnecessárias e promovendo o uso racional de recursos.

Subcontratação

- 4.21 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, dado que:
- 4.21.1 As características de mercado não exigem a subcontratação;
 - 4.21.2 A subcontratação parcial do objeto poderia comprometer a qualidade do fornecimento.

Da exigência de amostra

- 4.22 Não haverá exigência de amostra.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Garantia da contratação

4.23 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos Serviços

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante.
- 6.1.2 Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.1.3 Os serviços deverão abranger cobertura nacional, com funcionamento adequado nas áreas de atuação do CRT-02.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2 Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, localizada na Rua das Paparaubas, nº 24, quadra 05, Bairro Jardim São Francisco, CEP: 65076-000, São Luís – MA.
- 6.3 A entrega dos chips sim card, dos aparelhos telefônicos e a habilitação dos serviços devem ocorrer no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.
- 6.4 Os prazos constantes no Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da contratante, desde que justificado previamente pela contratada e autorizado pela Contratante.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Materiais a serem disponibilizados

6.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a vigência do contrato será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

7.8 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 7.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 7.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 7.20 Cabe ao gestor do contrato:

- 7.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 7.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6 Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 8.6.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 8.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1 o prazo de validade;

8.19.2 a data da emissão;

8.19.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.19.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5 o valor a pagar; e

8.19.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2 identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Forma de pagamento

- 8.28 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.31 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.32 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/06/2026.
- 8.34 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

8.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05%** (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30(trinta)** dias.

9.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15%** (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam picados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrava e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e adjudicação por grupo.

Regime de execução

10.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário

Exigências de habilitação

10.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 10.4 pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.7 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.9 filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da** filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.10 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.16 prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.17 prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

10.18 prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.20 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.21 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- 10.22 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10 % do valor total estimado da para o período de doze meses.
- 10.23 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 10.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 10.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação.
- 10.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.29 Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços, objeto deste termo, subscrito pela ANATEL.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

10.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 92.504,16 (Noventa e dois mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários e totais constantes do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A licitação será realizada por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT - 02, para o exercício de 2026, conforme anexado aos autos.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da proposta orçamentária, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Luís - MA, 10 de junho de 2026.

ELIAS SILVA SANTOS
GERENTE DE TI DO CRT-02